



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2009</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>26/08/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 29/06/2022	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 238/2022</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/09,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

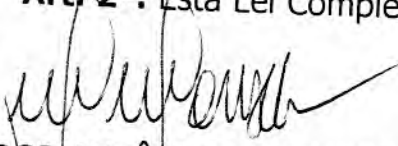
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 4º, do Art. 54, da Lei Complementar nº 009/09, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. ...

**§ 4º.** *Quando o proprietário for notificado, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da situação, caso não seja regularizado dentro do prazo determinado, será cobrada uma multa. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os gastos feitos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou posse do imóvel beneficiado."*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo